

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 26, DE 03 DE MAIO DE 2010.**

Cria e estabelece atribuições da Câmara de Pessoal Docente (CaPD) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e das competências definidas no Art. 53 da Lei nº 9.394/1996, no Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso e no seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em sessão realizada no dia 03 de maio de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Câmara de Pessoal Docente (CaPD) como órgão vinculado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do Regimento Interno desse colegiado.

**§ 1º** - A Câmara de Pessoal Docente (CaPD) será composta por no mínimo 11 (onze) conselheiros.

**§ 2º** - O Presidente e Vice Presidente da Câmara de Pessoal Docente (CaPD) serão escolhidos pelos seus membros.

**Art. 2º** - Compete à Câmara de Pessoal Docente (CaPD) no que se refere:

**I** – à implantação, reformulação ou extinção de programa de avaliação do docente;

**II** – à elaboração de normas gerais para a organização e funcionamento da CPPD;

**III** – à emissão de pareceres sobre problemas atinentes a mobilidade de professor;

**IV** – a estudos e propostas de medidas que favoreçam a melhor distribuição de vagas docentes;

**V** – à normatização de sistema automatizado de progressão funcional por tempo de serviço;

**VI** – à elaboração de normas gerais para progressão funcional por avaliação, capacitação e tempo de serviço.

**VII** - à elaboração de normas gerais referente às atribuições dos docentes no ensino, na pesquisa, na extensão, na direção, no assessoramento, nos empossados em cargos administrativos e acadêmicos e na assistência na UFMT.

**Art. 3º** - Compete à Câmara de Pessoal Docente CaPD, em processos a ela distribuídos:

**I** – apreciar recursos, sobre as deliberações da CPPD;  
**II** – analisar o Plano de Cargos e Carreira do Docente;  
**III** – Propor e apreciar regras de desenvolvimento na carreira que possibilite ao docente ingressar na classe inicial e, mediante critérios de titulação e mérito (progressão e promoção), chegar à classe final da carreira.

**Art. 4º** - A Câmara de Pessoal Docente (CaPD), caberá propor normas que regem o ingresso, avaliação, lotação, mobilidade, progressão e promoção de pessoal docente da UFMT.

**Art. 5º** - Cabe, ainda, à Câmara de Pessoal Docente (CaPD): emitir pareceres, analisar propostas e projetos e apreciar recursos de decisões dos Conselhos de Institutos e de Faculdades em assuntos pertinentes à carreira docente, atendidos os critérios de admissibilidade.

**Art. 6º** - A Câmara de Pessoal Docente (CaPD) reunir-se-á com quorum idêntico ao do Regimento Interno do CONSEPE e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara de Pessoal Docente (CaPD) designará o relator dos processos a ele encaminhados, alternando entre os membros.

**Art. 8º** - Recebido o processo pela Câmara de Pessoal Docente (CaPD), sua presidência designará relator que, para emitir parecer, terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por 05 (cinco) dias, mediante justificativa.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta e relatado pelo Presidente da Câmara de Pessoal Docente (CaPD).

**Artigo 9º** - São atribuições do Presidente da Câmara:

**I.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, sempre por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo os casos de urgência;

**II.** Anexar, às convocações, cópias das atas da reunião anterior, dos pareceres e projetos de resoluções a serem apreciados, bem como a pauta da reunião salvo se enviados por meio eletrônico;

**III.** Instalar as reuniões, observando a assiduidade e horário de comparecimento dos Conselheiros;

**IV.** Dirigir os trabalhos e manter a ordem das discussões e votações em Plenário;

**V.** Presidir a distribuição dos procedimentos para serem relatados;

**VI.** Constituir comissões para estudo de questões específicas.

**Artigo 10** - São atribuições dos Conselheiros da Câmara de Pessoal Docente CaPD):

**I.** Comparecer às reuniões, nas datas e horários previstos;

- II. Propor inversão e inclusão de pauta;
- III. Votar em todas as matérias submetidas à Câmara;
- IV. Relatar e lançar voto em procedimento a ele distribuído;
- V. Participar de comissões;
- VII. Fiscalizar o cumprimento do regimento desta Câmara;
- VIII. Solicitar informações inerentes à vida funcional do Pessoal Docente da

UFMT.

**Parágrafo Único** – Perderá automaticamente o mandato, o membro representante que, sem causa aceita como justa, faltar a 02 (duas) ou mais reuniões, durante o ano letivo.

**Artigo 11** - São atribuições da Secretaria do CONSEPE:

- I. Elaborar em conjunto com o Presidente da Câmara as pautas das reuniões, encaminhando-as aos Conselheiros;
- II. Receber e distribuir, por ordem de protocolo e alternadamente aos conselheiros, procedimentos administrativos de competência da Câmara;
- III. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, registrando as presenças e ausências;
- IV. Receber e encaminhar expediente ao Presidente e Conselheiros da Câmara;
- V. Dar cumprimento da lei n. 8.112/90 nas diligências solicitadas.

**Parágrafo Único** - A Câmara de Pessoal Docente (CaPD) terá sua correspondência, atos e procedimentos organizados pelo corpo de funcionários da Secretaria dos Órgão Colegiados da FUFMT.

**Artigo 12** - As reuniões, sessões, relatoria e voto ocorrerão conforme as normas estabelecidas no Regimento do CONSEPE.

**Artigo 13** - Os casos omissos surgidos durante as reuniões, serão decididos por maioria simples dos membros, constando em Ata e incorporados ao Regimento.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em Cuiabá, 03 de maio de 2010.

**Francisco José Dutra Souto**  
Presidente em exercício do CONSEPE